

**DECRETO Nº.111/2023**

**SÚMULA: CONVOCA A 1ª CONFERÊNCIA INTERMUNICIPAL DE CULTURA DE IPORÃ E DA AMERIOS (ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS ENTRE RIOS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**SÉRGIO LUIZ BORGES** – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** as Portarias nº 45 e 63/2023 do Ministério da Cultura (MinC), que convoca a 4ª Conferência Nacional de Cultura;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 3592/2023, que convoca a 4ª Conferência Estadual de Cultura;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 94/2023 da Secretaria de Estado da Cultura (SEEC), que regulamenta a 4ª Conferência Estadual de Cultura.

**DECRETA:**

**Art. 1º** – Fica convocada a 1ª Conferência Intermunicipal de Cultura de Iporã e da AMERIOS (Associação de Municípios entre Rios), a ser realizada no dia 26 de outubro, às 13:30, em Esperança Nova, no Salão Multiuso, situado na rua Pedro Geremias De Carvalho Nº114, sob a coordenação Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**Art. 2º** - A 1ª Conferência Intermunicipal de Cultura de Iporã e da AMERIOS (Associação de Municípios entre Rios), tem por objetivos:

**I** – discutir a cultura Iporãense nas suas dimensões cidadã, simbólica e de desenvolvimento;

**II** – promover o debate entre artistas, produtores, conselheiros, gestores, estudiosos, pesquisadores, investidores e demais protagonistas da cultura, valorizando a diversidade das expressões e o pluralismo das opiniões;

**III** – propor estratégias para descentralizar e democratizar o acesso dos cidadãos à produção e à fruição dos bens e serviços culturais;

**IV** – propor estratégias para a consolidação dos sistemas de participação e controle social na gestão das políticas públicas de cultura;

**V** – aprimorar e propor mecanismos de articulação e cooperação institucional entre os entes federativos e destes com a sociedade civil;

**VI** – fortalecer e facilitar a formação e o funcionamento de fóruns e redes de artistas, agentes, gestores, estudiosos e pesquisadores, investidores e ativistas culturais;

**VII** – propor estratégias para a implantação/implementação do Sistema Municipal de Cultura.

**Art. 3º** – A 1ª Conferência Intermunicipal de Cultura de Iporã e da AMERIOS (Associação de Municípios entre Rios) terá como tema geral: Democracia e Direito à Cultura.

§ 1º A 1ª Conferência Intermunicipal de Cultura de Iporã e da AMERIOS (Associação de Municípios entre Rios) terá como temas específicos:

I- Ampliar o debate com a sociedade sobre o conceito de cultura como política;

II- Promover a avaliação da política da cultura municipal à luz dos compromissos firmados no Plano Municipal de Cultura vigente;

III- Propor e atualizar as diretrizes para a política da cultura municipal para subsidiar a revisão do Plano Municipal de Cultura, que sejam exequíveis e em um processo que valorize a participação social e os processos democráticos;

VI- Definir diretrizes prioritárias para garantir transversalidades nas políticas públicas;

V- Potencializar a participação do município junto ao Sistema Nacional de Cultura – SNC;

VI- Debater sobre a divisão de atribuições entre os entes federados;

VII- Construir uma política sociocultural que fortaleça a democracia participativa.

**Art. 4º** – A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, expedirá as normas complementares para a execução deste Decreto.

**Art. 5º** – Fica a Secretária de Educação e Cultura autorizado(a) a:

I – Aprovar e promover a publicação do Regulamento da 1ª Conferência Intermunicipal de Cultura de Iporã e da AMERIOS (Associação de Municípios entre Rios)

II – Dirimir dúvidas e solucionar os casos omissos da convocação objeto deste Decreto.

**Art. 6º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Registre-se,*

*Publique-se, e*

*Cumpra-se.*

Edifício do Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos vinte e quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três.

SERGIO LUIZ BORGES:49301977915  
Assinado de forma digital por SERGIO LUIZ BORGES:49301977915  
Dados: 2023.10.24 15:27:49 -03'00'

**SÉRGIO LUIZ BORGES**  
**Prefeito Municipal**

*Publicado (a) no Diário Oficial dos Municípios do Paraná*

**Órgão Oficial do Município de Iporã**

**Edição n.º 2885 Páginas 204-205 Ano: XII**

**Data: 25/10/2023**

**ART. 7º** No surgimento da vaga a família será contratada por telefone, por dois dias úteis, consecutivos e em turnos diferentes.

§1º Decorrido o prazo do caput deste artigo e na impossibilidade certificada de contato com a família, a criança sairá da lista de espera e será chamada, imediatamente, a próxima criança classificada.

§2º Cabe ao responsável legal manter o contato atualizado no cadastro do Departamento de Educação e Cultura.

**ART. 8º** A criança matriculada nos CMEIs que, durante o mês, faltar 15 (quinze) dias consecutivos ou alternados sem justificativa perante a direção, perderá a vaga e terá a matrícula cancelada, retornando para a lista de espera.

**ART. 9º** Fica criada Comissão para Acompanhamento das Matrículas e do Cadastro de Reserva de Vagas, com função consultiva e fiscalizadora, a ser composto por:

I – Diretores dos CMEIs;

II – 02 (dois) representantes dos pais ou responsáveis legais de alunos devidamente matriculados em cada CMEI;

III – 01 (um) representante do Departamento Municipal de Educação e Cultura.

**ART. 10.** Compete a equipe pedagógica do Departamento de Educação e Cultura, ao gerenciar o cadastro de Reserva de Vagas dos CMEIs:

I – Zelar pela transparência do processo;

II – Garantir o sigilo das informações pessoais da criança;

III – Conferir a autenticidade e veracidade dos documentos apresentados na inscrição;

IV – Indeferir a inscrição, após tentativa frustrada de contato com a família, nos termos do art.7º deste Decreto;

V – Registrar em livro Ata específico todo o processo de seleção das crianças e demais ocorrências relacionadas ao Cadastro.

**ART. 11.** Os casos omissos serão resolvidos em deliberação conjunta da Equipe Pedagógica do Departamento de Educação e Cultura, Comissão de Acompanhamento das Matrículas e Procuradoria – Geral.

**ART. 12.** As denúncias de irregularidade deverão ser formalizadas por escrito e através de protocolo no Departamento Municipal de Educação e Cultura, para serem verificadas e apuradas pela comissão de Acompanhamento das Matrículas.

**ART. 13.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

*Registre-se,  
Publique-se, e  
Cumpra-se.*

Edifício do Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos vinte e quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três.

**SÉRGIO LUIZ BORGES**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Rosane Silva Dos Santos  
**Código Identificador:**740C2113

**GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº.111/2023**

SÚMULA: CONVOCA A 1ª CONFERÊNCIA INTERMUNICIPAL DE CULTURA DE IPORÃ E DA AMERIOS (ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS ENTRE RIOS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**SÉRGIO LUIZ BORGES** – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** as Portarias nº 45 e 63/2023 do Ministério da Cultura (MinC), que convoca a 4ª Conferência Nacional de Cultura;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 3592/2023, que convoca a 4ª Conferência Estadual de Cultura;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 94/2023 da Secretaria de Estado da Cultura (SEEC), que regulamenta a 4ª Conferência Estadual de Cultura.

## **DECRETA:**

**Art. 1º** – Fica convocada a 1ª Conferência Intermunicipal de Cultura de Iporã e da AMERIOS (Associação de Municípios entre Rios), a ser realizada no dia 26 de outubro, às 13:30, em Esperança Nova, no Salão Multiuso, situado na rua Pedro Geremias De Carvalho Nº114, sob a coordenação Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**Art. 2º** - A 1ª Conferência Intermunicipal de Cultura de Iporã e da AMERIOS (Associação de Municípios entre Rios), tem por objetivos:

**I** – discutir a cultura Iporãense nas suas dimensões cidadã, simbólica e de desenvolvimento;

**II** – promover o debate entre artistas, produtores, conselheiros, gestores, estudiosos, pes-quisadores, investidores e demais protagonistas da cultura, valorizando a diversidade das expressões e o pluralismo das opiniões;

**III** – propor estratégias para descentralizar e democratizar o acesso dos cidadãos à produção e à fruição dos bens e serviços culturais;

**IV** – propor estratégias para a consolidação dos sistemas de participação e controle social na gestão das políticas públicas de cultura;

**V** – aprimorar e propor mecanismos de articulação e cooperação institucional entre os entes federativos e destes com a sociedade civil;

**VI** – fortalecer e facilitar a formação e o funcionamento de fóruns e redes de artistas, agentes, gestores, estudiosos e pesquisadores, investidores e ativistas culturais;

**VII** – propor estratégias para a implantação/implementação do Sistema Municipal de Cultura.

**Art. 3º** – A 1ª Conferência Intermunicipal de Cultura de Iporã e da AMERIOS (Associação de Municípios entre Rios) terá como tema geral: Democracia e Direito à Cultura.

§ 1º A 1ª Conferência Intermunicipal de Cultura de Iporã e da AMERIOS (Associação de Municípios entre Rios) terá como temas específicos:

**I**– Ampliar o debate com a sociedade sobre o conceito de cultura como política;

**II**– Promover a avaliação da política da cultura municipal à luz dos compromissos firmados no Plano Municipal de Cultura vigente;

**III**– Propor e atualizar as diretrizes para a política da cultura municipal para subsidiar a revisão do Plano Municipal de Cultura, que sejam exequíveis e em um processo que valorize a participação social e os processos democráticos;

**VI**– Definir diretrizes prioritárias para garantir transversalidades nas políticas públicas;

**V**– Potencializar a participação do município junto ao Sistema Nacional de Cultura – SNC;

**VI**– Debater sobre a divisão de atribuições entre os entes federados;

**VII**– Construir uma política sociocultural que fortaleça a democracia participativa.

**Art. 4º** – A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, expedirá as normas complementares para a execução deste Decreto.

**Art. 5º** – Fica a Secretária de Educação e Cultura autorizado(a) a:

**I** – Aprovar e promover a publicação do Regulamento da 1ª Conferência Intermunicipal de Cultura de Iporã e da AMERIOS (Associação de Municípios entre Rios)

**II** – Dirimir dúvidas e solucionar os casos omissos da convocação objeto deste Decreto.

**Art. 6º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Registre-se,  
Publique-se, e  
Cumpra-se.*

Edifício do Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos vinte e quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três.

**SÉRGIO LUIZ BORGES**  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
Rosane Silva Dos Santos  
Código Identificador:11B3CB46

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRATI**

**PROCURADORIA**  
**PRORROGAÇÃO EDITAL PSS SAÚDE**

**DECRETO Nº 510/2023**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 68 da Lei Orgânica Municipal, dentre outros dispositivos legais aplicáveis à espécie,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** - Fica prorrogado o EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2023 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL, publicado o resultado final em 10/05/2023, pelo período de seis meses.

**Art. 2º** - O fundamento desta prorrogação é o item 1.5 do Edital do PSS, em que consta a possibilidade de uma única prorrogação por igual período, a contar da homologação do resultado final, que se deu em 10/05/2023.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor a partir da publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, em 24 de outubro de 2023.

**JORGE DAVID DERBLI PINTO**  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
Carla Queiroz  
Código Identificador:ED4E8EA1

**PROCURADORIA**  
**NOMEA COORDENADORA CONSELHO TUTELAR**

**DECRETO Nº 511/2023**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 68 da Lei Orgânica Municipal, e artigo 44, §5º, da Lei nº 4.513/2018, dentre outros dispositivos legais aplicáveis à espécie,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** - Fica nomeada como Coordenadora do Conselho Tutelar a Sra. **MARI DEL SOL LOPES MUFATO**, Matrícula sob nº 5065770, em atenção ao disposto no artigo 44, §5º, da Lei nº 4.513/2018.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor a partir da publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, em 24 de outubro de 2023.

**JORGE DAVID DERBLI PINTO**  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
Carla Queiroz

Código Identificador:2F81CEB0

**SEC DE FAZENDA/DPTO LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 113/2023-IRATI/PARANÁ**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 113/2023-IRATI/PARANÁ  
CONTRATANTE: Município de Irati, Estado do Paraná, com sede à Rua Cel. Emílio Gomes, 022, Centro, Irati/, inscrito no CGC/MF nº 75.654.574/0001-82, neste ato representado pelo (a) Prefeito (a) Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. Jorge David Derbli Pinto, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.092.132-1 SSP/PR e do CPF/MF nº 411.484.799-53, e

CONTRATADA: F Kuchnir Ltda, CNPJ 31.273.085/0001-05, localizada na R. Irmã Rafaela, 723, Centro, Prudentópolis/Paraná, CEP 84.400-000, representada por Fabiano Kuchnir, portador da cédula de identidade R.G. n.º 12.479.308-4 SSP/PR, inscrito no CPF sob n.º 090.353.309-00, residente na R. Irmã Rafaela, 723, Centro, Prudentópolis/Paraná, CEP 84.400-000.

OBJETO: CONSTRUÇÃO DE SANITÁRIO COLETIVO  
CONTENDO: SANITÁRIOS FEMININO E MASCULINO COMPOSTO POR UM LOCAL ESPECIFICO PARA FRALDÁRIO, BANCADA COM 5 PIAS, 14 VASOS SANITÁRIOS E 1 ADAPTADO PARA PCD. O SANITÁRIO MASCULINO É COMPOSTO POR UMA BANCADA COM 5 PIAS, 4 MICTÓRIOS, 12 VASOS SANITÁRIOS E 1 ADAPTADO PARA PCD. ACESSO ATRAVÉS DE RAMPA EM CONCRETO E ESCADA, SAM 087.

VALOR: R\$ 433.004,77 (quatrocentos e trinta e três mil quatro reais e setenta e sete centavos). As despesas com a execução do objeto deste Contrato correrão a conta das seguintes dotações:  
11.001.15.451.1601.1.011.4.4.90.51.00.00. e  
12.002.04.121.1401.1.085.4.4.90.51.00.00.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 210 (duzentos e dez) dias contados a partir do 11º (décimo primeiro) dia da data da assinatura do Contrato de Empreitada e de acordo com o estabelecido no cronograma físico-financeiro.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 420 (quatrocentos e vinte) dias.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 24 de outubro de 2023.

FORO: Comarca de Irati, Estado do Paraná.

Irati, 24 de outubro de 2023.

Publicado por:  
Aline Carla Brandalise  
Código Identificador:8B83DE41

**SEC DE FAZENDA/DPTO LICITAÇÃO**  
**AVISO**

CNPJ: 75.654.574/0001-82  
AVISO DE LICITAÇÃO

Inexigibilidade para Credenciamento nº 051/2023. Processo administrativo nº 254/2023. Credenciamento de empresas especializadas na realização de procedimentos clínicos, cirúrgicos, exames, internação, vacinação e assistência médica veterinária para animais de pequeno porte. Prazo de credenciamento: a partir das 08h00min do dia 23/11/2023. Validade: 12 (doze) meses. Local: Rua Cel. Emílio Gomes, 22, Centro, Irati/PR. CEP 8450-054. Editais e projetos disponíveis em: <http://transparencia.irati.pr.gov.br:8086/portaltransparencia/>

Inexigibilidade para Credenciamento nº 052/2023. Processo administrativo nº 255/2023. Credenciamento de pessoa física para prestação de serviços como instrutor para oficinas em diversas áreas, a pedido da Secretaria de Assistência Social, Secretaria de Assistência Social. Prazo de credenciamento: das 08h00min do dia 24 de novembro de 2023 a 30 de novembro de 2023. Validade: até 12 (doze)